



RESOLUÇÃO Nº 24/2024 - CD

Cria o protocolo de atendimento aos casos de violências e de assédios contra mulheres na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CD/FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 5 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que ratifica a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção Belém do Pará;

CONSIDERANDO a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2030, objetivo 5, item 5.2;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o art. 6º do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), de 10 de setembro de 2019, que estabelece seus princípios fundamentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41/2022 - CD/Fuern que aprova a política de prevenção e de enfrentamento às violências contra as mulheres, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540/2023, de 23 de abril de 2023 que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e aos demais Crimes contra a Dignidade Sexual e a Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.440, de 22 de maio de 2023, que cria o programa Abaixo o Tom, contra o assédio moral e o constrangimento moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta,

fundacional e autárquica do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de um direcionamento comum a ser seguido por toda a comunidade acadêmica e administrativa, diante de situações de violências e de assédios praticados contra as mulheres no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), identificando responsabilidades e as soluções a serem adotadas;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410021.001862/2024-71-SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Definir protocolo contendo um conjunto de regras e de procedimentos para o acolhimento, atendimento humanizado, escuta ativa, encaminhamento e acompanhamento das mulheres (cis e trans) em situação de violências e de assédios no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 2º O atendimento, regulado por esta Resolução, visa combater:

I - a violência - física, moral, psicológica, sexual, patrimonial e obstétrica - praticada em espaços públicos e privados, em caráter individual ou institucional;

II - as práticas associadas ao assédio moral e ao sexual, no âmbito laboral, sem prejuízo de sua relação com as demais formas de violência;

III - a violência política, associada às práticas de fomento à presença de mulheres nos mais variados espaços decisórios e de gestão;

IV - a discriminação de padrões culturais e de estereótipos que prejudicam o pleno exercício dos direitos das mulheres nos espaços públicos

Art. 3º As instâncias administrativas disponibilizadas para o recebimento das denúncias relacionadas aos assédios e às violências são:

I - Ouvidorias;

II - Unidades/Departamentos Acadêmicos;

III - Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (Diaad);

IV - Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain);

V - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae);

VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

§ 1º. Qualquer instância da Universidade, após o recebimento da denúncia, deverá encaminhá-la, imediatamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RN ou via e-mail institucional, à Ouvidoria Central ou às Ouvidorias dos campi, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas relativas ao caso.

§ 2º. As denúncias recebidas serão reportadas, mediante autorização da denunciante, à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (Diaad), à assistência conjunta e ao registro estatísticos, conforme Anexo II.

§ 3º. As denúncias que envolvam pessoas com deficiência serão reportadas, mediante autorização da denunciante, à Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain), à assistência conjunta e ao registro estatístico, conforme Anexo II.

Art. 4º Os procedimentos de acolhimento, de atendimento, de encaminhamento e de acompanhamento são norteados pelos princípios:

I - de respeito à dignidade;

II - de garantia de privacidade e de sigilo sobre as informações prestadas;

III - de respeito à vontade da pessoa atendida;

IV - de atendimento humanizado e acolhedor;

V - de prioridade de tramitação processual.

§ 1º. A escuta realizada pelos membros da comunidade universitária, relacionados no art. 3º, deverá ser ativa e voltada ao caso de violência tratada, possibilitando à denunciante expor sua experiência sem ser interrompida.

§ 2º. A partir do teor da denúncia, havendo constatação de risco imediato, de urgência ou de necessidade de rápida intervenção, deve haver, com autorização da denunciante, notificação dos fatos à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, à Patrulha Maria da Penha (municipal ou estadual) ou à Polícia Militar.

§ 3º. Durante o atendimento, serão informados à atendida os serviços, ofertados no âmbito interno e externo à Universidade, dispostos no anexo I desta Resolução, de cuidado à mulher em situação de violência.

§ 4º. Terão prioridade, nos atendimentos psicossociais ofertados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), as mulheres estudantes e as servidoras cujas denúncias estejam tramitando processualmente junto às instâncias da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 5º No atendimento às pessoas trans e travestis, devem ser seguidas as determinações da Resolução n.º 22/2016 (Consepe/Uern), que regulamenta as condições de uso do nome social e estabelece o uso desse nome no acolhimento, nos registros de atendimento e nos demais documentos.

Art. 6º O procedimento administrativo, para apuração, acompanhamento e processamento das supostas violações praticadas por e/ou entre servidores(as) públicos(as), será regido pela Lei n.º 122/94 - RN - Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do RN; pela Lei Complementar n.º 303, de 09 de setembro de 2005 e pela Lei n.º 11.440 de 22 de maio de 2023 - RN, sem prejuízo das demais leis pertinentes e das suas atualizações decorrentes.

Art. 7º As supostas violações praticadas por e/ou entre estudantes devem ser apuradas e conduzidas em consonância com o Regimento Geral e com o Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

Art. 8º Compete à Ouvidoria, após o recebimento da denúncia, nos casos de denunciante servidora ou estudante:

I - encaminhamento de notificação ao local de lotação, ao qual pertence o denunciado para ciência e coleta de manifestação;

II - fixação de prazo de até 15 dias para tramitação inicial e coleta das informações pelos órgãos previstos no inciso I;

III - encaminhamento da denúncia à Reitoria para que esta decida sobre a necessidade de abertura de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

a) O encaminhamento da denúncia à Reitoria condiciona-se à apresentação de elementos mínimos de materialidade e de autoria.

Art. 9º Compete ao Departamento e/ou Unidade de ensino, nos casos de denunciante estudante, mediante solicitação da denunciante ou notificação da Ouvidoria, após abertura do processo de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

I - promover mudança de turma/turno/unidade, quando possível;

II - reavaliar os prazos para entrega de atividades, trabalhos e outras entregas acadêmicas;

III - designar docente para o acompanhamento de exercício domiciliar, nos casos em que seja atestada a impossibilidade temporária de comparecimento às atividades acadêmicas por força de adoecimento relacionado ao evento em apuração;

IV - orientar para que a estudante realize acompanhamento com equipe multidisciplinar da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae);

V - promover outras ações, observadas as disposições do Regimento Geral e das demais resoluções internas, que proporcionem a devida adequação às necessidades oriundas dos fatos relatados, em consenso com a denunciante.

Parágrafo Único Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) e aos demais setores que intermedeiam a realização de estágio, após notificação realizada pela Ouvidoria, nos casos de estudante em estágio curricular, de caráter obrigatório ou não obrigatório, a realização de medidas, amparadas pelo Regimento Geral e pelas demais resoluções pertinentes, que visem adequar as condições necessárias para a manutenção e a continuidade do estágio.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), de ofício, ou mediante notificação da Ouvidoria, nos casos de denunciante servidora da Uern, após abertura do processo de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD):

I - promover o diálogo com a chefia imediata da denunciante, a fim de possibilitar o remanejamento de setor;

II - promover o abono de faltas da denunciante, após o registro da denúncia e enquanto outras medidas que visem a continuidade da prestação do serviço público são implantadas;

III - orientar a denunciante a realizar acompanhamento com a equipe multidisciplinar.

IV - promover outras ações, observados o Regimento Geral e as demais resoluções pertinentes, que proporcionem a devida adequação às necessidades oriundas dos fatos relatados, em consenso com a denunciante.

Art. 11 Todos os processos, que envolvam assédios e/ou outros tipos de violências praticadas contra as mulheres, deverão ter prioridade em sua tramitação desde o momento da formação da comissão de sindicância e/ou do Processo Administrativo Disciplinar (PAD). A prioridade estende-se aos demais atos necessários ao andamento processual.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 5 de novembro de 2024.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite

Presidente.

Conselheiros:

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto

Ana Maria Morais Costa

José Jadson Arnaud Amâncio

Danillo Lima da Silva

Heryck Luiz Goes de Medeiros

Prof. Gutemberg Henrique Dias

TNS. Irani Lopes da Silveira Torres



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 05/11/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30171133** e o código CRC **76C886D3**.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 24/2024-CD/FUERN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

MAPEAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

- Serviços Especializados de Atendimento à mulher em situação de violência - Centros Especializados ou de Referência no Atendimento à Mulher em situação de violência, Hospitais e Serviços de Saúde especializados no atendimento às vítimas de violência sexual, Serviços de Abrigamento (Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório/Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Patrulhas Maria da Penha.
- Serviços de atendimento geral: Unidades Básicas de Saúde (UBS), serviços presenciais e remotos de atendimento psicológico, serviços de promoção social e assistência jurídica, Centro de Referência de Assistência Social (Cras), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Defensorias Públicas.
- Órgãos de informação e orientação jurídica: ouvidorias, aplicativos e serviços virtuais/telefônicos, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Disque 100 do Governo Federal e Conselhos de Direitos das Mulheres.
- Serviços de segurança e defesa social: Ministério Público Federal e/ou Estadual, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal (IML).
- Serviços de atendimentos na Estado do Rio Grande do Norte (Uern): Núcleo de Estudos sobre a Mulher (NEM) da Faculdade de Serviço Social (Fasso); Ambulatório Lgbtqiapn+, da Faculdade de Enfermagem (Faen); Ambulatório Trans e Travestis, no Hospital da Mulher Parteira; Pró-reitoria de

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 24/2024-CD/FUERN, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO DE ASSÉDIOS E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES PARA FINS DE DADOS ESTATÍSTICOS

Dados do contato:

Data dia/mês/ano do contato:

Canal utilizado:

- Ouvidorias;
- Unidades Acadêmicas. Qual? _____
- Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (Diaad);
- Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain);
- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae);
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);
- Outro. Qual? _____

Quem fez o contato:

- Própria mulher;
- Pessoa próxima a mulher;
- Profissional/servidor pedindo orientação.

Dados sociodemográficos (apenas se for a própria vítima)

Faixa etária:

Raça/Cor:

Identidade de gênero:

Orientação sexual:

Renda:

Escolaridade:

Bairro onde reside:

Situação Ocupacional:

A vítima é :

- Técnica-administrativa
- Docente
- Discente
- Terceirizada
- Comunidade externa

Tipo de denúncia (qualquer pessoa):

- Violência física
- Violência psicológica
- Violência sexual
- Violência patrimonial
- Violência moral
- Assédio moral
- Assédio Sexual
- Discriminação/preconceito. De que tipo? _____

Suposto autor de violência e/ou assédio:

- Técnico-administrativo
- Docente
- Discente
- Terceirizado
- Comunidade externa

Em caso de ocorrência Policial:

- Fez
- Deseja fazer, mas ainda não fez
- Não conseguiu fazer
- Não deseja fazer

Justificativa para a resposta dada: _____

Desfecho do atendimento:

- Foram dadas apenas orientações para que busque atendimento psicossocial
- Houve encaminhamento aos serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres (atendimento jurídico/medidas protetivas/ocorrência policial/ Patrulha Maria da Penha/encaminhamento a outro serviço)
- Houve abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD)